



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

Revogada pela Resolução CS nº 8/2018

~~RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 188/2016, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016~~

~~Alterar a Resolução 36/2015 de 14 de agosto de 2015 que homologa o Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa do Ifes.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.000844/2015-86, bem como:~~

- ~~- a Resolução nº 31/2016 do Conselho Superior de 14 de março de 2016;~~
- ~~- as decisões do Colégio de Dirigentes em sua reunião de 4 novembro de 2016;~~

RESOLVE:-

Art. 1º — Incluir o § 4º no artigo 8º da Resolução 36/2016 com a seguinte redação:

~~§ 4º Caso não haja a indicação de membro discente pelo órgão competente, esta cadeira ficará vacante até que a indicação ocorra.~~

Art. 2º — Alterar o § 2º do artigo 12 da Resolução nº 36/2015 que terá a seguinte redação:

~~§ 2º Caso a reunião tenha a presença do membro titular e de seu respectivo membro suplente, ambos poderá ser contabilizados como quorum, e terão direito a voto para fins de obtenção de quorum mínimo.~~

Art. 3º — Alterar o artigo 13 da Resolução nº 36/2015 que terá a seguinte redação:

~~Art. 13 — Será dispensado e substituído o membro titular que solicitar seu afastamento, por escrito, das atividades do CEP/IFES, ou aquele que~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

~~deixar de representar a instituição que o designou, ou licenciado das suas atividades, ou ainda, aquele que, no cumprimento do mandato, deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas no período de 12 (doze) meses, sem ser representado pelo seu suplente.~~

~~§ 1º Em caso de afastamento permanente a pedido do membro ou por destituição da função, o membro suplente substituirá o membro titular, cumprindo seu mandato.~~

~~§ 2º A ausência para todos os fins poderá ser justificada por escrito, cabendo à Coordenação do CEP/IFES a comunicação da justificativa apresentada ao Comitê.~~

~~§ 3º Em caso de apresentação de justificativas correspondentes a ausência em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, o Colegiado do CEP/IFES julgará o caso, deliberando pela permanência ou substituição do membro.~~

Art. 4º — Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes